

204/2025 (022/2025)

Dispensa Eletrônica Nº 100001 -

P.A. Nº 31615/2025

Uasg: 100001

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMO

Dispensa Eletrônica nº 022/2025		DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 17/12/2025			
		PRAZO DA ETAPA DE LANCES: das 08 às 15 horas			
		Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/			
		O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=LCHTRL02			
		Unidades Requisitantes: Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP e Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - CMVD			
PA: 0031615/2025	SRP? Não	Decreto 7.174/2010? Não	Exclusiva ME/EPP: Sim	Reserva de cota para ME/EPP? Não	Critério de Sustentabilidade? Sim
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de placas metálicas padrão inaugural, padrão missão, placas de homenagem, plaquetas de identificação para fotos em Galerias e Medalhas corporativas, incluindo a produção de projeto gráfico em Corel Draw, nos termos do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.					
Valor total estimado: R\$ 43.200,46 (quarenta e três mil e duzentos reais e quarenta e seis centavos), conforme mapa de preços (4789947)		Amostra? Sim			
Prazo para envio da proposta/documentação: Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que o interessado deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT.					
Documentação de habilitação (Veja Item 8)					
Requisitos básicos					
1)		Sicaf ou documentos equivalentes			
2)		Certidão CNJ			
3)		Consulta CEIS			
4)		Certidão CNDT			
5)		Certidão TCU			
6)		Certidão PCD e RPS			
IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS: até 15/12/2025 poderão ser enviados, exclusivamente, pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br					

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **pelo menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, sob o regime de execução na forma de **POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 8 de julho de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de placas metálicas padrão inaugural, padrão missão, placas de homenagem, plaquetas de identificação para fotos em Galerias e Medalhas corporativas, incluindo a produção de projeto gráfico em Corel Draw, nos termos do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#).

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte e a pessoas físicas, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.4. **A participação de pessoa física está condicionada ao seu cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).**

2.1.4.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ;
e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **interessado**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de **disponibilizar/utilizar** os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. Quando o interessado for pessoa física, a proposta de preços apresentada deverá contemplar o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação de suas condições pela Administração.

3.7.1.1. O valor de que trata o subitem anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo TJDF, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no que couber.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA ESTIPULAÇÃO DO VALOR FINAL MÍNIMO PELO PROPONENTE

4.1. Quando do cadastramento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o **proponente** poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.1.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que subitem anterior.

4.1.3. O valor final mínimo determinado pelo proponente poderá ser alterado por ele durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance dele já registrado no sistema.

4.1.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora ficar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que a empresa participante deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDF, podendo ser prorrogado, a critério do TJDF, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

- 6.4.1. Incumbem às unidades técnicas requisitantes Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP e Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - CMVD acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.
- 6.4.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, a **ACP e CMVD** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.
- 6.4.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.
- 6.5. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.
- 6.5.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.
- 6.5.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.
- 6.6. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no Contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o TJDF-T examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do proponente, conforme disposições do Aviso de Contratação Direta.

7.2. Serão recusados os preços finais e os preços unitários com valores superiores ao limite estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou manifestamente inexequíveis.

7.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação objeto do presente certame.

7.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o TJDF-T poderá efetuar diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.5.1. questionamentos perante a proponente, para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.5.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.5.3. levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

7.5.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.5.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.5.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.5.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.5.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.5.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.5.10. estudos setoriais;

7.5.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.5.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

7.5.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Orientações Gerais

8.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.2. A consulta pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

8.1.3.1. A critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

8.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

d) a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

8.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.4.2. No caso das alíneas "a" e "b" do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

8.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

8.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

8.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta, sob pena de rescisão contratual.

8.1.8. Caberá ao TJDFT examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8.1.14. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão.

8.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

8.3.3.2. Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, no que couber, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, no que couber, do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Prova de regularidade com o Ministério da Economia mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.10. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei

Complementar nº 123/2006.

8.3.11. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 8.3.10 do Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

8.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

8.5.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter o proponente:

8.5.1.1. Com relação ao Grupo 1: fornecido placas metálicas, no quantitativo mínimo de 5 (cinco) unidades do modelo Padrão Inaugural I ou II, bem como comprovação de experiência prévia no fornecimento de medalhas personalizadas ou corporativas, preferencialmente a órgãos ou entidades públicas, a fim de assegurar a capacidade técnica e a qualidade do acabamento do produto.

8.5.1.2. Com relação ao item 6: fornecido placas de homenagem (modelos II), considerando a descrição detalhada do serviço prestado, o quantitativo e declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

8.5.1.3. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.5.1.4. Os atestados deverão referir-se a produtos que se enquadrem no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.1.5. O proponente, quando solicitado pelo TJDF, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os produtos comercializados.

9. **DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo.

11.2.1. Em relação ao Grupo 1: para que o pagamento seja efetuado, a contratada deverá enviar, para o e-mail da Assessoria do Cerimonial da Presidência (cerimonial@tjdft.jus.br), a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados, assim como outros documentos eventualmente necessários para o pagamento.

11.2.2. Em relação ao item 6: para que o pagamento seja efetuado, a contratada deverá enviar, para o e-mail do Centro de Apoio a Projetos e Programas da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (cap.cmvd@tjdft.jus.br), a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados, assim como outros documentos eventualmente necessários para o pagamento.

11.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFT deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

11.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas

elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

11.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

11.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

12. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

12.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

12.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos

à **CONTRATADA**, devendo o **TJDFT** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

12.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

12.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

12.3.1. Unidade Favorecida.

12.3.2. Código 100001.

12.3.3. Gestão 00001.

12.3.4. Recolhimento.

12.3.5. Código 98815-4.

12.3.6. Contribuinte.

12.3.7. **CNPJ/CPF**.

12.3.8. Nome.

12.3.9. Valor do Documento.

12.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 12.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Caso o índice estabelecido no subitem 12.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

13. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 10/11/2025 (conforme Despacho **NUPEP** 4790065).

14.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **TJDFT**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

14.1.2.1. O **TJDFT** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

14.2. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações

pactuadas no presente Instrumento.

15.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

15.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

15.4. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.5. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

15.6. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**

15.8. O **TJDFT**, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os fornecedores e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Considera-se conduta irregular:

16.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

16.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo fornecedor da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

16.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

16.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

16.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o fornecedor ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.4.1 a 16.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 16.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
- 16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.
- 16.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).
- 16.6.2. Será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da defesa prévia no caso de extinção unilateral do contrato.
- 16.6.3. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 16.6.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.6.5. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.
- 16.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- 16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - III - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - IV - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.8.1. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 16.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

16.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.9. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, vale o que se segue:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual sobre valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Atraso na Apresentação do Projeto Gráfico: Não envio do projeto gráfico para aprovação ("pdf" ou word) no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação .	5%
02	Atraso na Entrega: Entrega do objeto (placas ou medalhas) com atraso de até 2 (dois) dias úteis em relação ao prazo máximo estabelecido.	10%
03	Descumprimento de Especificações Protocolares: Entrega de objetos com falhas de impressão, manchas, danos físicos (amassados/danos na moldura), ou não-conformidade grave do Brasão da República ou Logomarca do TJDFT .	12%
Configurainexecução total e ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória sobre o valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
06	Abandono da execução contratual ou recusa em atender a novas solicitações de produção de placas ou medalhas por um período superior a 10 (dez) dias úteis.	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

16.10. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela COAGEC.

16.10.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

16.11. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta ou no contrato não

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.14. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

16.15. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.16. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

16.17. A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **TJDFT** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de **0,5%** (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75/2022](#).

16.18. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato rege-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75/2022](#).

17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18. DA ÉTICA

18.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

19. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos interessados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

20.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

20.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 20.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 20.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 20.3. As providências dos subitens 20.2.1 e 20.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados.
- 20.4. O Agente de Contratação fará consulta dos fornecedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).
- 20.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da [Lei 10.522/2002](#).
- 20.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 20.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 20.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 20.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por indenizá-los por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 20.12. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos ao TJDF-TO correspondentes à repetição de indébito e/ou às multas aplicadas, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, bem como de cobrança judicial, observados os requisitos legais.
- 20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 20.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 20.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.15.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 20.15.2. Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;
 - 20.15.3. Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço (Grupo 1);
 - 20.15.4. Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço (Item 6);

- 20.15.5. Anexo V - Modelos das Placas
20.15.6. Anexo VI - Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de placas metálicas padrão inaugural, padrão missão, placas de homenagem, plaquetas de identificação para fotos em Galerias e Medalhas corporativas, incluindo a produção de projeto gráfico em Corel Draw, nos termos do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.0.1. O TJDFT não possui maquinário nem mão de obra necessários à confecção de placas metálicas, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de placas padrão inaugural, padrão missão, placas de homenagem e plaquetas de identificação.**

2.0.2. Sem contrato vigente para o fornecimento desses itens, o Tribunal fica **desprovido de meios para providenciar as placas utilizadas em inaugurações de futuras instalações.**

2.0.3. A **contratação de medalhas corporativas** tem por objetivo atender **demandas da Presidência**, destinadas à **entrega protocolar a autoridades, delegações em visitas técnicas e participantes de reuniões ou eventos institucionais.**

2.0.4. A empresa **Idea Print**, contratada por meio do **Contrato nº 0236/2024**, informou que, **por razões de ordem econômica**, não será possível realizar a prorrogação do referido instrumento contratual. A decisão decorre do **significativo aumento dos custos de insumos e matérias-primas** necessários à execução dos serviços, o que inviabiliza a manutenção das condições originalmente pactuadas.

2.0.5. Ademais, o contrato atualmente em vigor **não contempla o fornecimento de medalhas corporativas**, motivo pelo qual se torna necessária a **contratação de empresa que também disponibilize esse tipo de serviço**, garantindo o atendimento integral às demandas da Presidência.

2.1. Com relação ao item 6, vinculado ao Núcleo Judiciário da Mulher:

2.1.1. A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2016, em seu artigo 8º, com ênfase nos incisos V, VI, VII e VIII, traz o comando a seguir:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

(...)

2.1.2. O Conselho Nacional de Justiça publicou no dia 4 de setembro de 2018, a Resolução nº 254 instituindo a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário. Na referida Resolução é destacada a necessidade de dotação orçamentária para a realização das atividades das Coordenadorias da Mulher dos Estados, no Distrito Federal representado pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - CMVD, voltadas para a promoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre as políticas desenvolvidas pela CMVD, citamos os programas e projetos: Programa Maria da Penha vai à Escola, Grupos Reflexivos de Homens, Programa Instrução Lei Maria da Penha, Parcerias com o PROVID/PMDF, Programa Viva Flor, Acordos de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior, Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, realização de oficinas temáticas, seminários, rodas de conversa; elaboração e impressão de material de divulgação da Lei Maria da Penha, mapeamento e divulgação da rede de atendimento. Articulação interna com as Varas especializadas em violência doméstica e externa com as redes de atendimento e responsabilização.

2.1.3. O oferecimento de placas com saudações e homenagens pelo setor é forma singela de premiar e dar visibilidade aos segmentos da sociedade que contribuem com a causa. A homenagem atua, ainda, como estímulo para que mais entidades e indivíduos se afilem à causa e sintam-se estimulados a contribuir com novas propostas de boas práticas, em prol da coisa pública. O reconhecimento das boas práticas desenvolvidas pelas unidades que atuam na temática da violência contra a mulher, portanto, é parte do escopo da CMVD, de forma que a possibilidade deste núcleo de agraciar com placas comemorativas e de agradecimento é parte do desenvolvimento do trabalho da unidade.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDF	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITO PELO TJDF
	1. Placa Padrão Inaugural: Modelo I	Confeccionada em aço escovado, gravada em serigrafia, com moldura em alumínio, de dimensões 85 x 60cm, conforme projeto gráfico (ver modelos em Anexo), envolvendo a aplicação do Brasão da República e da logomarca do TJDF, nas dimensões de 63mm e 78,5 x 27 mm, respectivamente, em relevo e coloridos; e as letras serão do tipo ARIAL em tamanhos variados, de acordo com o conteúdo do texto – procedimento usual no mercado. Revestida com acrílico frontal de 2mm com parafusos cromados para afiação em parede de alvenaria ou divisórias. (vide anexo V - Modelos das Placas).	18597	3	un	R\$ 1.234,49	R\$ 3.703,47

1	2. Placa Padrão Inaugural: Modelo II	Confeccionada em aço escovado, gravada em serigrafia, com moldura em alumínio, de dimensões 45 x 50cm, conforme projeto gráfico (ver modelos em Anexo), envolvendo a aplicação do Brasão da República e da logomarca do TJDFT, nas dimensões de 63mm e 78,5 x 27 mm, respectivamente, em relevo e coloridos; e as letras serão do tipo ARIAL em tamanhos variados, de acordo com o conteúdo do texto – procedimento usual no mercado. Revestida com acrílico frontal de 2mm com parafusos cromados para afiação em parede de alvenaria ou divisórias. (vide anexo V - Modelos das Placas).	18597	14	un	R\$ 681,06	R\$ 9.534,84
	3. Placa Padrão Missão	Confeccionada em aço escovado, gravada em serigrafia, com moldura em alumínio, de dimensões 50 x 35cm, conforme projeto gráfico (ver modelo Anexo), envolvendo a aplicação do Brasão da República e da logomarca do TJDFT, com dimensões de 40mm e 60 x 20 mm, em relevo e coloridos; e as letras serão do tipo ARIAL tamanho 12mm ou de acordo com o conteúdo do texto – procedimento usual no mercado, com parafusos cromados para afiação em parede de alvenaria ou divisórias. (vide anexo V - Modelos das Placas).	18597	3	un	R\$ 502,73	R\$ 1.508,19
	4. Placas de Homenagem: Modelo I	Placa em aço escovado, de dimensões de 14 x 20cm, com logomarca do Tribunal em azul, Brasão da República colorido, impressão UV, estojo com aba interna para aplicação da placa em metal e veludo na cor preta. A placa terá moldura impressa e texto a ser definido no momento da solicitação. (vide anexo V - Modelos das Placas).	18597	36	un	R\$ 147,50	R\$ 5.310,00
	5. Plaquetas de identificação	Confecção de plaqueta em aço escovado, de dimensões 11 x 5cm, com impressão UV na cor preta, fonte Verdana, tamanho 14 e fixação com fita dupla face. (vide anexo V - Modelos das Placas).	18597	24	un	R\$ 41,29	R\$ 990,96
	7. Medalha Corporativa (com estojo)	1. Medalha corporativa em formato circular, cunhada em latão (cobre + zinco) com banho de ouro, 50 mm de diâmetro x 3,2 mm de espessura. Anverso: logomarca oficial do TJDFT central em alto-relevo polido sobre fundo fosco, circundada por folhas estilizadas simétricas em alto-relevo polido; bordas sem rebarbas e leve chanfrado. Verso: arte oficial “Flamboyant do TJDFT” com alto/baixo-relevo, áreas foscas e polidas conforme modelo institucional. Dizeres “FLAMBOYANT DO TJDFT” na borda superior e “UM PEDAÇO DA NOSSA HISTÓRIA” na borda inferior, ambos em alto-relevo polido sobre fundo fosco. Arte central conforme anexo, com relevo definido e acabamento uniforme. Qualidade: cunhagem precisa; dourado uniforme; sem manchas, riscos, bolhas ou desalinhamentos. Verniz protetivo incolor. Tolerâncias: ±0,2 mm (diâmetro) e ±0,1 mm (espessura). Entrega limpa, em invólucro protetor. 2. Estojo porta medalha fabricado em MDF compactado, medindo 90mm x 90mm x 26mm, com berço móvel e rebaixo centralizado para acomodação da medalha. Forrado externamente em vulcapel azul marinho e internamente em tecido azul marinho no berço e em cetim branco na tampa interna. Contornando o estojo um filete dourado de 1 mm na tampa superior (Vide anexo V - Modelos das Placas).	17760	100	un	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 1	R\$ 32.547,00
-------------------------------	---------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDF	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITO PELO TJDF
6. Placas de Homenagem: Modelo II	Placa Comemorativa em aço inox escovado, para aposição em parede, gravação em foto-Corrosão baixo relevo ou à laser, mínimo 04 cores. Deverá possuir furos nas 04 extremidades e vir acompanhada de parafusos cromados adequados para fixação da mesma ou com fixação de fita dupla face. Medidas: 40 centímetros de comprimento, 30 centímetros de altura e 02 milímetros de espessura mínima. A arte e o texto para a impressão serão fornecidos pelo contratante. (vide anexo V - Modelos das Placas)	18597	30	un	R\$ 355,10	R\$ 10.653,00

OBSERVAÇÕES:

- a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDF, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste Aviso de Contratação Direta. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do Aviso de Contratação Direta ou estão incompletas.
- b)O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos, bem como viabilizar a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da execução contratual.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, conforme subitem 5.3.2 do Aviso de Contratação Direta.
- d) O fornecedor deverá apresentar proposta de preços com os valores rateados sobre todos os itens formadores de preços, não podendo ultrapassar os valores consignados para cada item.
- e) Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços serão prestados sob demanda, ou seja, não possuem periodicidade certa ou previsibilidade com exatidão e dependem de solicitação do gestor do contrato.
- 4.2. **Detalhamento dos serviços do Grupo 1, itens 1 a 5 e 7:**
 - 4.2.1. A unidade responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços com relação ao Grupo 1, será a Assessoria do Cerimonial da Presidência – ACP.
 - 4.2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nos prazos máximos abaixo indicados:

4.2.3. Envio do projeto gráfico em “pdf” ou word para aprovação: 1 (um) dia útil após recebimento da solicitação do gestor do contrato;

4.2.4. O prazo para entrega das placas se dará conforme tabela a seguir:

Placa Padrão Inaugural, modelos I e II, Placa Padrão Missão, Placas de Homenagem, Plaquetas de Identificação e Medalhas Corporativas	
Quantidade	Prazo Máximo de Entrega
Pedidos totalizando até 5 unidades	05 dias úteis
Pedidos totalizando de 6 a 10 unidades	07 dias úteis
Pedidos totalizando acima de 10 unidades	10 dias úteis

4.2.5. O marco inicial para a contagem dos prazos de entrega das placas e plaquetas caracteriza-se pelo e-mail de aprovação do projeto gráfico.

4.2.6. O material deverá ser entregue conforme prazos fixados na tabela constante do item 4.2.4, após a aprovação por e-mail do projeto gráfico pelo **CONTRATANTE**, na Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP, localizada na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Bloco “C”, 3º Andar, Sala 317, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18 horas, mediante agendamento prévio com o gestor do contrato.

4.2.7. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela **ACP**, na condição de representante do **TJDFT**, e será executado em 02 (duas) etapas:

4.2.7.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, de forma imediata, contado da entrega do objeto

4.2.7.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4.2.8. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

4.2.8.1. Se houver falhas de impressão do texto na placa, manchas na placa ou na medalha, manchas no material, qualquer sinal de amassado ou dano na moldura ou superfície metálica, ausência do revestimento do acrílico frontal, não-conformidade do Brasão da República ou dimensões solicitadas, bem como qualquer outra não-conformidade com as especificações contratuais;

4.2.9. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

4.2.10. A participante vencedora terá os mesmos prazos fixados na tabela de item 4.2.4 para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

4.2.11. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Assessora do Cerimonial, com a servidora Gisela da Costa Siqueira, pelo telefone (061) 3103-7957 ou, ainda, pelo *e-mail*: gisele.siqueira@tjdft.jus.br, das 13h às 19h.

4.3. **Detalhamento dos serviços item 6:**

4.3.1. A unidade responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços com relação ao item 6 será o Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar -NJM.

4.3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no prazo máximo abaixo indicado:

4.3.2.1. O prazo de entrega com relação ao item 6 será de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal do **TJDFT**.

4.3.2.2. O marco inicial para a contagem dos prazos de entrega das placas caracteriza-se pelo encaminhamento da artes gráficas por e-mail a serem utilizadas nas impressões aplicadas nas placas.

4.3.3. O material deverá ser entregue, às expensas da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar -NJM, localizado FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE AV. CONTORNO, A/E 13, LOTE 14, sala t140, andar térreo - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18 horas, mediante agendamento prévio com o gestor do contrato.

4.4. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pelo NJM, na condição de representante do **TJDFT**, e será executado em 02 (duas) etapas:

4.4.0.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, de forma imediata, contado da entrega do objeto

4.4.0.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4.4.1. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

4.4.1.1. Se houver falhas de impressão do texto na placa, manchas na placa metálica, qualquer sinal de amassado no metal da placa solicitada, bem como forem entregues com especificação técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

4.4.2. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

4.4.3. A participante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

4.5. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor, Aldemir Trindade Santos pelo telefone (061) 3103-2121, ainda, pelo *e-mail*: cap.cmvd@tjdft.jus.br, das 13h às 19h.

5. DA AMOSTRA

5.1. A empresa melhor classificada com relação ao Grupo 1 deverá apresentar amostra para o item 7 - Medalha Corporativa, devido à sua natureza protocolar e à complexidade do acabamento. É indispensável verificar previamente a qualidade do **banho de ouro**, a precisão da **esmaltação em três cores da logo do TJDFT** e a conformidade dos **relevos foscos e polidos**. A amostra garante a fidelidade visual e o alto padrão antes da produção em larga escala.

5.2. A amostra deve ser entregue pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal do TJDFT, no endereço: **Assessoria do Cerimonial da Presidência (ACP), Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Bloco "C", 3º Andar, Sala 317, Brasília/DF**, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário das 12 horas às 19 horas.

- 5.3. As amostras devem ser devidamente identificadas com o número do ACD, o CNPJ e o nome ou razão social da licitante;
- 5.4. A licitante que não apresentar todas as amostra e os respectivos documentos ou apresentá-la em desacordo com a especificação será desclassificada.
- 5.5. A amostra será analisada pela unidade técnica - ACP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega.
- 5.5.1. Critérios técnicos e objetivos da avaliação e aceitabilidade da amostra: Avaliação da fidelidade às dimensões (50mm de diâmetro por 3,2mm de espessura), qualidade do material (latão e acabamento em metal dourado por banho de ouro), fidelidade das cores da esmaltação da logo do TJDF, e conformidade do acabamento fosco e polido nos relevos . Serão motivos de recusa falhas de impressão, manchas ou danos.
- 5.5.2. A amostra da medalha deverá ser acompanhada do respectivo estojo de MDF compactado, forrado externamente em vulcapel azul marinho e internamente em cetim branco na tampa, conforme especificações do Item 7 do Grupo 1 do TR.
- 5.6. A retirada da amostra apresentada pelas licitante deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final da avaliação. Caso as referidas amostras não sejam retiradas dentro desse prazo poderão ser descartadas;
- 5.7. As amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem após a realização dos testes;
- 5.8. O material apresentado como amostra pela licitante vencedora não será considerado para fins de recebimento de materiais contratados;
- 5.9. A empresa será desclassificada quando ocorrer inconformidade dos materiais entregues com as especificações mínimas fornecidas por pela unidade.
- 5.10. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Assessora do Cerimonial, com a servidora Gisela da Costa Siqueira, pelo telefone (061) 3103-7957 ou, ainda, pelo *e-mail*: gisele.siqueira@tjdft.jus.br, das 13h às 19h.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo TJDF, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o TJDF.
- 6.2. Manter seu endereço de e-mail sempre atualizado a fim de poder receber a solicitação com o texto a ser impresso na placa a ser confeccionada, bem como o modelo e sua dimensão.
- 6.3. Com relação ao Grupo 1, produzir os modelos de projetos gráficos em Corel Draw, os quais deverão ser enviados por e-mail ao gestor do contrato, para aprovação, em arquivo de fácil visualização, tais como Word ou PDF.
- 6.4. Com relação ao Grupo 1, acusar o recebimento da solicitação da placa e enviar o projeto gráfico, por e-mail, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento.
- 6.5. Com relação à placa descrita no item 6, disponibilizar o meio de transmissão das artes gráficas a serem utilizadas nas impressões aplicadas a cada item.
- 6.6. Arcar como transporte dos itens da contratação e os deslocamentos necessários a sua entrega.
- 6.7. Entregar o objeto, em local definido pelo Gestor do Contrato, nos prazos descritos no item 4 deste Termo de Referência.
- 6.8. Substituir, na mesma quantidade de dias concedidos inicialmente para o fornecimento do objeto e após solicitação do contratante, as placas que apresentarem má qualidade de confecção ou

que não satisfaçam as especificações do Edital e seus anexos, sem qualquer ônus para o TJDFT.

6.9. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

6.10. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta dispensa de licitação.

6.11. Fornecer as placas com mão-de-obra própria.

6.12. Todos os encargos trabalhistas e eventuais acidentes de trabalho serão da responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

6.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de exigidas nesta dispensa de licitação.

6.15. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Encaminhar à CONTRATADA por e-mail as solicitações do objeto, fornecendo todos os requisitos e especificações a serem observados.

7.2. Com relação ao Grupo 1, analisar e aprovar a minuta do texto impresso no projeto gráfico da(s) placa(s) a ser(em) confeccionadas(s) pela CONTRATADA.

7.3. Com relação à placa descrita no item 6, fornecer no ato da solicitação oficial dos itens, as artes gráficas a serem utilizadas nas impressões gráficas de cada item.

7.4. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designados.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

7.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7. Providenciar a prévia oitiva da CONTRATADA, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 14 do Aviso de Contratação Direta – Do reajuste.

8. DA GARANTIA

8.1. A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Econômica: o fornecedor deve adotar práticas de produção que respeitem os direitos humanos e as leis trabalhistas, proibindo o uso de trabalho escravo ou infantil.

9.2. Ambiental: **Utilização de tintas e vernizes de baixo impacto ambiental**, livres de substâncias tóxicas como chumbo e mercúrio.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF

Processo: 0031615/2025

Dispensa Eletrônica nº 22/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de placas metálicas padrão inaugural, padrão missão, placas de homenagem, plaquetas de identificação para fotos em Galerias e Medalhas corporativas, incluindo a produção de projeto gráfico em Corel Draw, nos termos do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Cidade/UF:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à dispensa de licitação, na forma eletrônica em epígrafe, conforme as normas contidas no Aviso de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Placa Padrão Inaugural: Modelo I	Confeccionada em aço escovado, gravada em serigrafia, com moldura em alumínio, de dimensões 85 x 60cm, conforme projeto gráfico (ver modelos em Anexo), envolvendo a aplicação do Brasão da República e da logomarca do TJDF, nas dimensões de 63mm e 78,5 x 27 mm, respectivamente, em relevo e coloridos; e as letras serão do tipo ARIAL em tamanhos variados, de acordo com o conteúdo do texto – procedimento usual no mercado. Revestida com acrílico frontal de 2mm com parafusos cromados para afixação em parede de alvenaria ou divisórias. (vide anexo V - Modelos das Placas)	3	un	R\$	R\$
2. Placa Padrão Inaugural: Modelo II	Confeccionada em aço escovado, gravada em serigrafia, com moldura em alumínio, de dimensões 45 x 50cm, conforme projeto gráfico (ver modelos em Anexo), envolvendo a aplicação do Brasão da República e da logomarca do TJDF, nas dimensões de 63mm e 78,5 x 27 mm, respectivamente, em relevo e coloridos; e as letras serão do tipo ARIAL em tamanhos variados, de acordo com o conteúdo do texto – procedimento usual no mercado. Revestida com acrílico frontal de 2mm com parafusos cromados para afixação em parede de alvenaria ou divisórias. (vide anexo V - Modelos das Placas)	14	un	R\$	R\$

3. Placa Padrão Missão	Confeccionada em aço escovado, gravada em serigrafia, com moldura em alumínio, de dimensões 50 x 35cm, conforme projeto gráfico (ver modelo Anexo), envolvendo a aplicação do Brasão da República e da logomarca do TJDFT, com dimensões de 40mm e 60 x 20 mm, em relevo e coloridos; e as letras serão do tipo ARIAL tamanho 12mm ou de acordo com o conteúdo do texto – procedimento usual no mercado, com parafusos cromados para afixação em parede de alvenaria ou divisórias. (vide anexo V - Modelos das Placas)	3	un	R\$	R\$
4. Placas de Homenagem: Modelo I	Placa em aço escovado, de dimensões de 14 x 20cm, com logomarca do Tribunal em azul, Brasão da República colorido, impressão UV, estojo com aba interna para aplicação da placa em metal e veludo na cor preta. A placa terá moldura impressa e texto a ser definido no momento da solicitação. (vide anexo V - Modelos das Placas)	36	un	R\$	R\$
5. Plaquetas de identificação	Confeção de plaqueta em aço escovado, de dimensões 11 x 5cm, com impressão UV na cor preta, fonte Verdana, tamanho 14 e fixação com fita dupla face. (vide anexo V - Modelos das Placas)	24	un	R\$	R\$
7. Medalha Corporativa (com estojo)	1. Medalha corporativa em formato circular, cunhada em latão (cobre + zinco) com banho de ouro, 50 mm de diâmetro x 3,2 mm de espessura. Anverso: logomarca oficial do TJDFT central em alto-relevo polido sobre fundo fosco, circundada por folhas estilizadas simétricas em alto-relevo polido; bordas sem rebarbas e leve chanfrado. Verso: arte oficial “Flamboyant do TJDFT” com alto/baixo-relevo, áreas foscas e polidas conforme modelo institucional. Dizeres “FLAMBOYANT DO TJDFT” na borda superior e “UM PEDAÇO DA NOSSA HISTÓRIA” na borda inferior, ambos em alto-relevo polido sobre fundo fosco. Arte central conforme anexo, com relevo definido e acabamento uniforme. Qualidade: cunhagem precisa; dourado uniforme; sem manchas, riscos, bolhas ou desalinhamentos. Verniz protetivo incolor. Tolerâncias: ±0,2 mm (diâmetro) e ±0,1 mm (espessura). Entrega limpa, em invólucro protetor. 2. Estojo porta medalha fabricado em MDF compactado, medindo 90mm x 90mm x 26mm, com berço móvel e rebaixo centralizado para acomodação da medalha. Forrado externamente em vulcapel azul marinho e internamente em tecido azul marinho no berço e em cetim branco na tampa interna. Contornando o estojo um filete dourado de 1 mm na tampa superior (Vide anexo V)	100	un	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6. Placas de Homenagem: Modelo II	Placa Comemorativa em aço inox escovado, para aposição em parede, gravação em foto-Corrosão baixo relevo ou à laser, mínimo 04 cores. Deverá possuir furos nas 04 extremidades e vir acompanhada de parafusos cromados adequados para fixação da mesma ou com fixação de fita dupla face. Medidas: 40 centímetros de comprimento, 30 centímetros de altura e 02 milímetros de espessura mínima. A arte e o texto para a impressão serão fornecidos pelo contratante. (vide anexo V - Modelos das Placas)	30	un	R\$	R\$

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

A execução dos serviços se dará conforme dinâmica e prazos previstos no Item 4 do Termo de Referência - Anexo I.

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **TJDFT**.

Declaro inexistir Nepotismo, conforme os termos da [Resolução 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005](#).

Declaro inexistir fato que impeça o usufruto do tratamento jurídico diferenciado, conforme artigo 3º da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Aviso de Contratação direta da dispensa de licitação, na forma eletrônica em tela e seus anexos e que, nos valores propostos estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: Os participantes deverão se atentar aos poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (GRUPO 1)

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Solicitação de projeto gráfico)

Prezado(a) Senhor(a) _____,

Tendo em vista a Cerimônia de _____, a realizar-se no dia __ de _____ de 20__, às __h, no _____ (local) _____, solicitamos a confecção do projeto gráfico da placa _____, conforme previsto no contrato firmado com este Tribunal, de acordo com as especificações abaixo e dizeres em anexo.

A placa será _____

Dimensões: __x__ cm (anexo __ do contrato)

(Especificações da placa solicitada)

(Especificações da placa solicitada)

(Especificações da placa solicitada)

(Especificações da placa solicitada)

(Especificações da placa solicitada)

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste.

Desde já, agradecemos e qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

ASSESSORIA DO CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (ITEM 6)

ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº _____ /20____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº _____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____ **(CONTRATADA)**, em ____ de _____ de 20____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis pelo pedido do serviço:

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20____.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO V

MODELOS DAS PLACAS

Os documentos contendo o detalhamento completo dos modelos das placas estão disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Casa, documentos itens 1 a 5 do Grupo 1: (4714467); item 7 do Grupo 1 (4843410); e item 6 (4714471), bem como no sítio oficial do TJDF (<http://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes>).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO
_____/20____, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A
_____.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do CPF ***.XXX.XXX-**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e em conformidade com a Dispensa Eletrônica Nº 022/2025 (Certame ComprasGov Nº 000000-00/2025) e o decidido no PA 0031615/2025 - SEI, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de placas metálicas padrão inaugural, padrão missão, placas de

homenagem, plaquetas de identificação para fotos em Galerias e Medalhas corporativas, incluindo a produção de projeto gráfico em Corel Draw, nos termos deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preço fornecida pela **CONTRATADA (protocolo _____)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL - O fornecimento será prestado sob demanda, ou seja, não possuem periodicidade certa ou previsibilidade com exatidão e dependem de solicitação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Detalhamento dos serviços do Grupo 1, itens 1 a 5 e 7:

I - A unidade responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços com relação ao Grupo 1, será a **Assessoria do Cerimonial da Presidência – ACP**.

II - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nos prazos máximos abaixo indicados:

a) Envio do projeto gráfico em “pdf” ou word para aprovação: 1 (um) dia útil após recebimento da solicitação do gestor do contrato;

b) O prazo para entrega das placas se dará conforme tabela a seguir:

Placa Padrão Inaugural, modelos I e II, Placa Padrão Missão, Placas de Homenagem, Plaquetas de Identificação e Medalhas Corporativas	
Quantidade	Prazo Máximo de Entrega
Pedidos totalizando até 5 unidades	05 dias úteis
Pedidos totalizando de 6 a 10 unidades	07 dias úteis
Pedidos totalizando acima de 10 unidades	10 dias úteis

c) O marco inicial para a contagem dos prazos de entrega das placas e plaquetas caracteriza-se pelo e-mail de aprovação do projeto gráfico.

d) O material deverá ser entregue conforme prazos fixados na tabela constante na alínea "b", após a aprovação por e-mail do projeto gráfico do **CONTRATANTE**, na **Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP** do **CONTRATANTE**, localizada na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Bloco “C”, 3º Andar, Sala 317, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18 horas, mediante agendamento prévio com o gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do material referente ao grupo 1 será acompanhados e fiscalizados pela **Assessoria do Cerimonial da Presidência – ACP**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, de forma imediata, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo,

que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - A **recusa do objeto referente ao grupo 1**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - Se houver falhas de impressão do texto na placa, manchas na placa ou na medalha, manchas no material, qualquer sinal de amassado ou dano na moldura ou superfície metálica, ausência do revestimento do acrílico frontal, não-conformidade do Brasão da República ou dimensões solicitadas, bem como qualquer outra não-conformidade com as especificações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** terá os mesmos prazos fixados na tabela da alínea "b" do parágrafo primeiro para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas **referente ao grupo 1** poderão ser esclarecidas com a **Assessoria do Cerimonial da Presidência – ACP**, pelo telefone (061) 3103-7957 ou, ainda, pelo *e-mail*: gisele.siqueira@tjdft.jus.br, das 13h às 19h.

PARÁGRAFO NONO - Detalhamento dos serviços item 6:

I - A unidade responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços com relação ao **item 6** será o **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar - NJM**.

II - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no prazo máximo abaixo indicado:

a) O prazo de entrega com relação ao **item 6** será de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

b) O marco inicial para a contagem dos prazos de entrega das placas caracteriza-se pelo encaminhamento da artes gráficas por e-mail a serem utilizadas nas impressões aplicadas nas placas.

c) O material deverá ser entregue, às expensas da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar - NJM**, localizado Fórum do Núcleo Bandeirante - AV. Contorno, A/E 13, LOTE 14, sala t140, andar térreo - Núcleo Bandeirante/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18 horas, mediante agendamento prévio com o gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento do material **referente ao item 6** será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e**

Cidadania da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar - NJM, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, de forma imediata, contado da entrega do objeto

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A recusa do objeto referente ao item 6, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - Se houver falhas de impressão do texto na placa, manchas na placa metálica, qualquer sinal de amassado no metal da placa solicitada, bem como forem entregues com especificação técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quaisquer dúvidas referente ao item 6 poderão ser esclarecidas pelo telefone (061) 3103-2121, ainda, pelo *e-mail*: cap.cmvd@tjdft.jus.br, das 13h às 19h.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado neste contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Providenciar para que o objeto da contratação seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Manter seu endereço de e-mail sempre atualizado a fim de poder receber a solicitação com o texto a ser impresso na placa a ser confeccionada, bem como o modelo e sua dimensão.

III - Com relação ao **Grupo 1**, produzir os modelos de projetos gráficos em Corel Draw, os quais deverão ser enviados por e-mail ao gestor do contrato, para aprovação, em arquivo de fácil visualização, tais como Word ou PDF.

IV - Com relação ao **Grupo 1**, acusar o recebimento da solicitação da placa e enviar o projeto gráfico, por e-mail, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento.

V - Com relação à placa descrita no **item 6**, disponibilizar o meio de transmissão das artes gráficas a serem utilizadas nas impressões aplicadas a cada item.

VI - Arcar com o transporte dos itens da contratação e os deslocamentos necessários a sua entrega.

VII - Entregar o objeto, em local definido pelo Gestor do contrato, nos prazos descritos na cláusula quarta deste contrato.

VIII - Substituir, na mesma quantidade de dias concedidos inicialmente para o fornecimento do objeto e após solicitação do **CONTRATANTE**, as placas que apresentarem má qualidade de confecção ou que não satisfaçam as especificações deste contrato e seus anexos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IX - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

X - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XI - Fornecer as placas com mão-de-obra própria.

XII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

XIII - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os encargos trabalhistas e eventuais acidentes de trabalho serão da responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Encaminhar à **CONTRATADA** por e-mail as solicitações do objeto, fornecendo todos os requisitos e especificações a serem observados.

II - Com relação ao **Grupo 1**, analisar e aprovar a minuta do texto impresso no projeto gráfico da(s) placa(s) a ser(em) confeccionadas(s) pela **CONTRATADA**.

III - Com relação à placa descrita no **item 6**, fornecer no ato da solicitação oficial dos itens, as artes gráficas a serem utilizadas nas impressões gráficas de cada item.

IV - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designados.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

VI - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA - A garantia será de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da lavratura do termo de recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 202__NE_____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos materiais, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

I - Em relação ao Grupo 1: para que o pagamento seja efetuado, a contratada deverá enviar, para o e-mail da **Assessoria do Cerimonial da Presidência** (cerimonial@tjdft.jus.br), a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados, assim como outros documentos eventualmente necessários para o pagamento.

II - Em relação ao item 6: para que o pagamento seja efetuado, a contratada deverá enviar, para o e-mail do **Centro de Apoio a Projetos e Programas da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios** (cap.cmvd@tjdft.jus.br), a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados, assim como outros documentos eventualmente necessários para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução,

conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) x I = (6/100) x 365 365 I = 0,00016438
------------------------	----------------	---

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **10/11/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida,

considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **até 0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

II - Será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da defesa prévia no caso de extinção unilateral do contrato.

III - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

IV - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria e na Lei 14.133/2021.

V - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

VI - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - **de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - **de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - **de 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

IV - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

V - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual sobre valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Atraso na Apresentação do Projeto Gráfico: Não envio do projeto gráfico para aprovação ("pdf" ou word) no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação .	5%
02	Atraso na Entrega: Entrega do objeto (placas ou medalhas) com atraso de até 2 (dois) dias úteis em relação ao prazo máximo estabelecido.	10%
03	Descumprimento de Especificações Protocolares: Entrega de objetos com falhas de impressão, manchas, danos físicos (amassados/danos na moldura), ou não-conformidade grave do Brasão da República ou Logomarca do TJDF.	12%
Configurainexecução total ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória sobre o valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
06	Abandono da execução contratual ou recusa em atender a novas solicitações de produção de placas ou medalhas por um período superior a 10 (dez) dias úteis.	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e

cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria do Cerimonial da Presidência – ACP** e do **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar - NJM** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em

regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações

assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O Fiscal Demandante será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Utilização de tintas e vernizes de baixo impacto ambiental, livres de substâncias tóxicas como chumbo e mercúrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que

as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigo 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6. Placas de Homenagem: Modelo II	Placa Comemorativa em aço inox escovado, para aposição em parede, gravação em foto-Corrosão baixo relevo ou à laser, mínimo 04 cores. Deverá possuir furos nas 04 extremidades e vir acompanhada de parafusos cromados adequados para fixação da mesma ou com fixação de fita dupla face. Medidas: 40 centímetros de comprimento, 30 centímetros de altura e 02 milímetros de espessura mínima. A arte e o texto para a impressão serão fornecidos pelo contratante. (vide anexo IV - Modelos das Placas)	18597	30	un	R\$	R\$

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (GRUPO 1)

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Solicitação de projeto gráfico)

Prezado(a) Senhor(a) _____,

Tendo em vista a Cerimônia de _____, a realizar-se no dia __ de _____ de 20__, às __h, no _____ (local) _____, solicitamos a confecção do projeto gráfico da placa _____, conforme previsto no contrato firmado com este Tribunal, de acordo com as especificações abaixo e dizeres em anexo.

A placa será _____

Dimensões: __x__ cm (anexo __ do contrato)

(Especificações da placa solicitada)

(Especificações da placa solicitada)

(Especificações da placa solicitada)

(Especificações da placa solicitada)

(Especificações da placa solicitada)

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste.

Desde já, agradecemos e qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

ASSESSORIA DO CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (ITEM 6)

ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº _____ /20____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº _____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____ **(CONTRATADA)**, em ____ de _____ de 20____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis pelo pedido do serviço:

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20____.

Responsável: **CONTRATANTE**

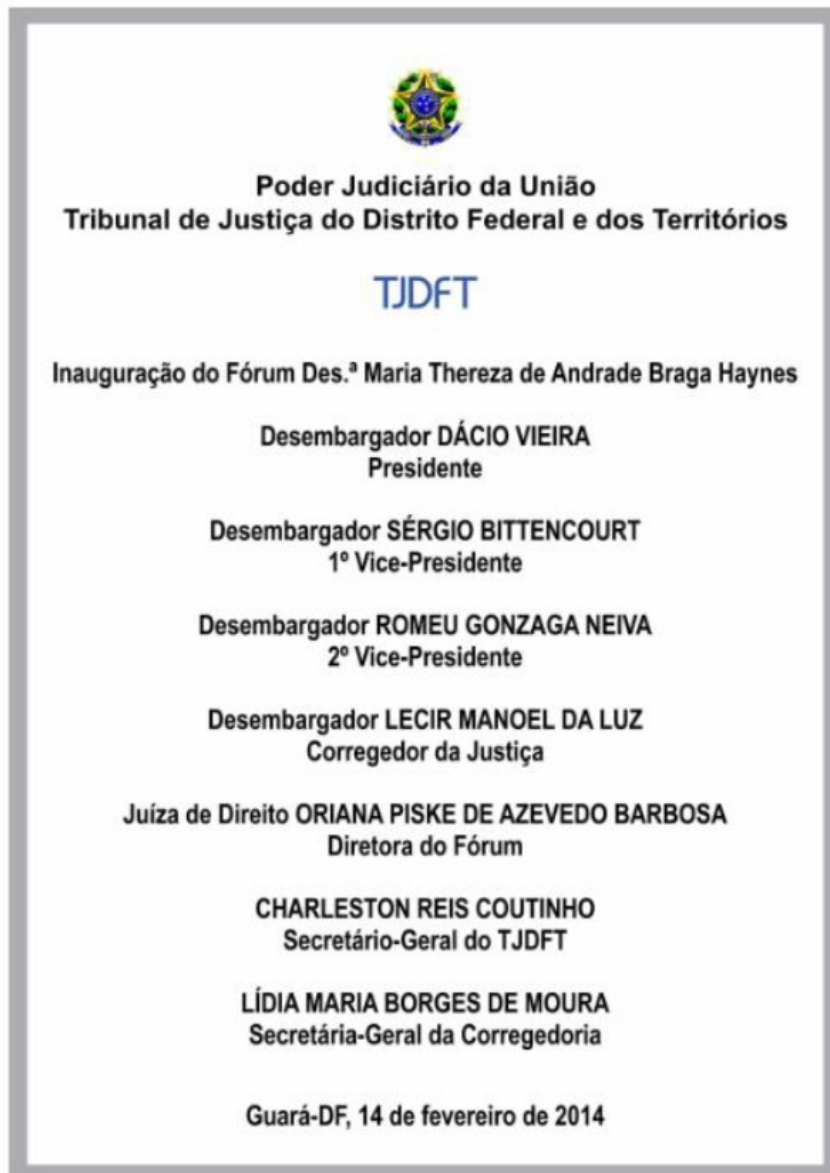
Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO IV

MODELOS DAS PLACAS

GRUPO 1

ANEXO I - Placa padrão inaugural – Modelo I

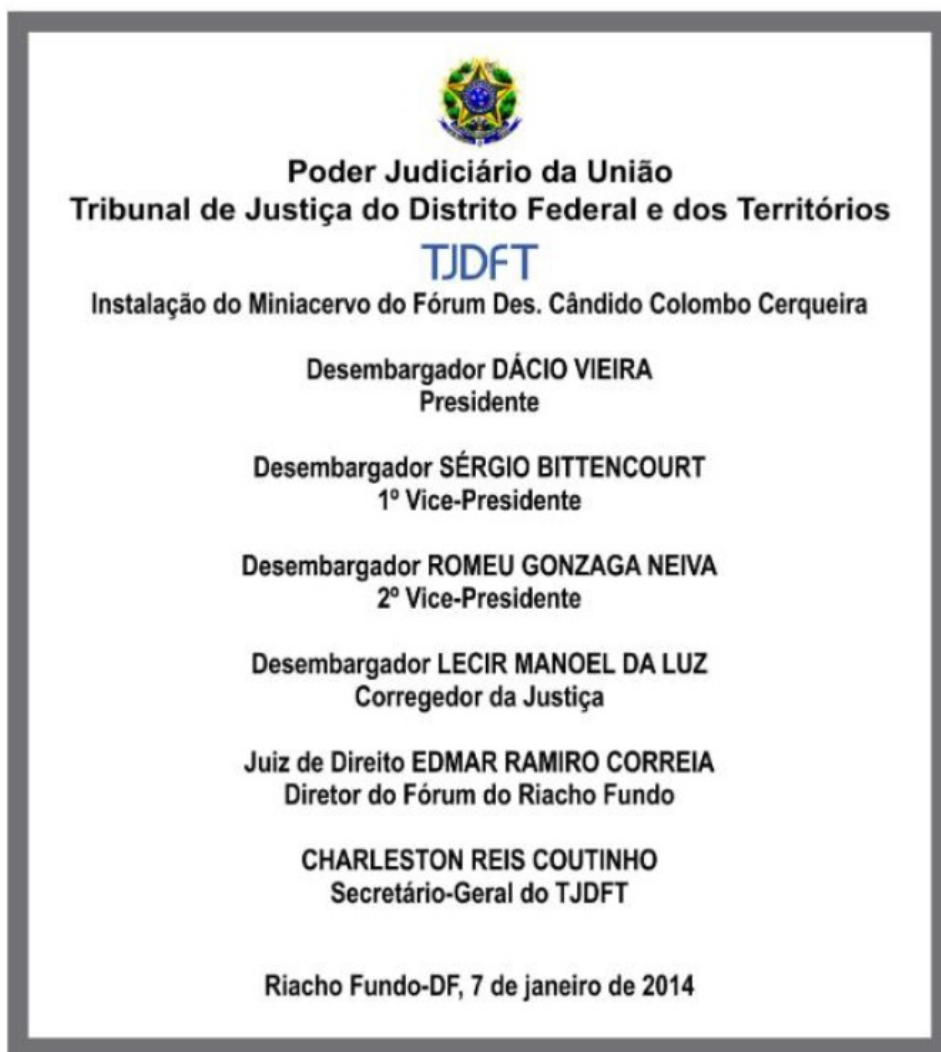


85cm

60cm

PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO ESCOVADO - REVESTIDA EM ACRÍLICO;
- MEDIDAS: 85 x 60cm;
- ELEMENTOS GRÁFICOS GRAVADOS EM SERIGRAFIA,
SENDO A MARCA TJDFE PINTADA DE AZUL E O TEXTO EM PRETO;
- BRASÃO “ARMAS DA REPÚBLICA”, EM ALTO RELEVO E COLORIDO;
- COM MOLDURA EM ALUMÍNIO;
- FIXADA NO LOCAL C/ 04 PARAFUSOS CROMADOS;
- CONFORME DIZERES E DESIGN (ARQUIVO COREL DRAW) QUE SERÃO
FORNECIDOS POR OCASIÃO DA AQUISIÇÃO.

ANEXO II - Placa padrão inaugural – Modelo II

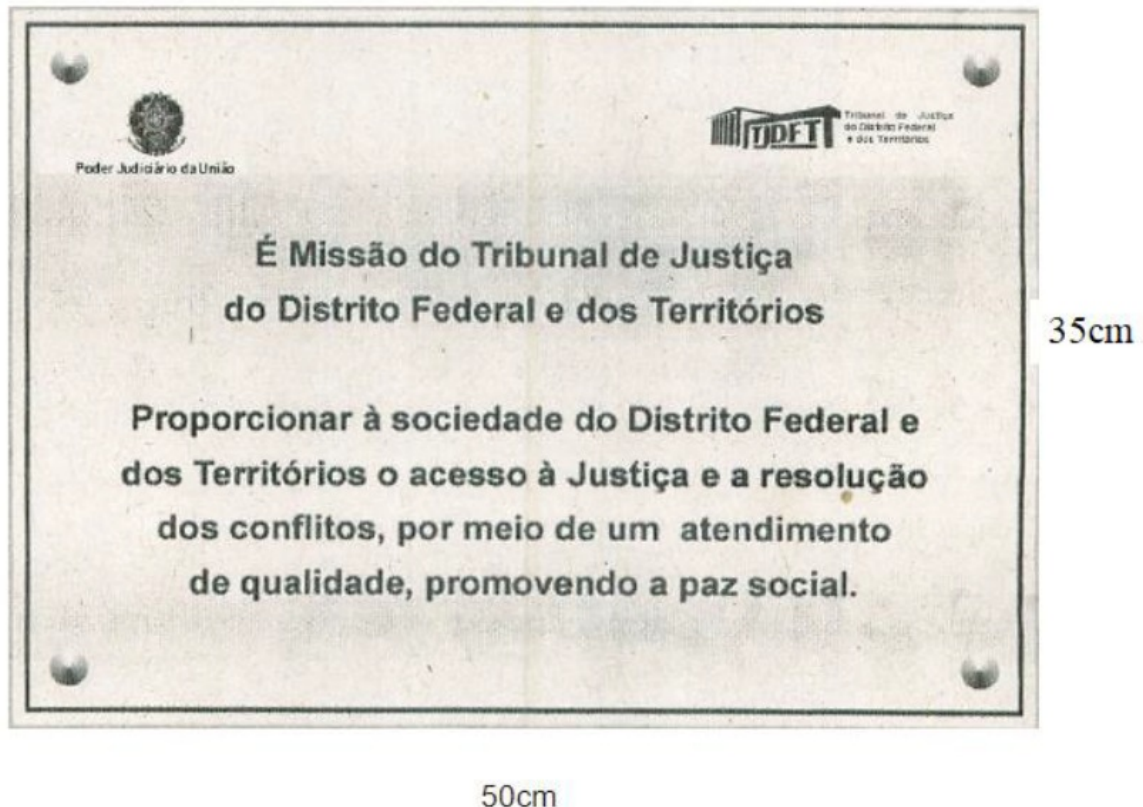


50cm

45cm

- PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO ESCOVADO - REVESTIDA EM ACRÍLICO;
- MEDIDAS: 45 x 50cm;
- ELEMENTOS GRÁFICOS GRAVADOS EM SERIGRAFIA, SENDO A MARCA TJDFT PINTADA DE AZUL E O TEXTO EM PRETO;
- BRASÃO “ARMAS DA REPÚBLICA”, EM ALTO RELEVO E COLORIDO;
- COM MOLDURA EM ALUMÍNIO;
- FIXADA NO LOCAL C/ 04 PARAFUSOS CROMADOS;
- CONFORME DIZERES E DESIGN (ARQUIVO COREL DRAW) QUE SERÃO FORNECIDOS POR OCASIÃO DA AQUISIÇÃO.

ANEXO III - Placa padrão Missão



- PLACA EM AÇO ESCOVADO;
- MEDIDAS: 50 x 35cm;
- COM MOLDURA EM ALUMÍNIO;
- FIXADA NO LOCAL C/ 04 PARAFUSOS CROMADOS.
- BRASÃO “ARMAS DA REPÚBLICA”, EM RELEVO E COLORIDO;

ANEXO IV



ANEXO V



ANEXO VI - Placa de Homenagem



- Placa em aço escovado, com dimensões de 14 x 20cm
- com logomarca do tribunal em azul, brasão da República colorido,
- impressão uv,
- estojo com aba interna para aplicação da placa em metal e veludo na cor preta. O texto da placa terá moldura impressa a ser definida no momento da solicitação.

Seguem exemplos de moldura impressa na placa e modelos do estojo das placas de homenagem

ANEXO VII



ANEXO VIII



ANEXO IX – Plaquetas de Identificação



- Letreiro impresso em chapa de aço escovado
- Medidas: 11 x 5 cm,
- Impressão UV na cor preta, fonte verdana corpo 14
- Com fita adesiva ao verso para fixar

ANEXO X - IDENTIDADE VISUAL

1. LOGOMARCA

TJDFT

2. BRASÃO EM ALTO RELEVO



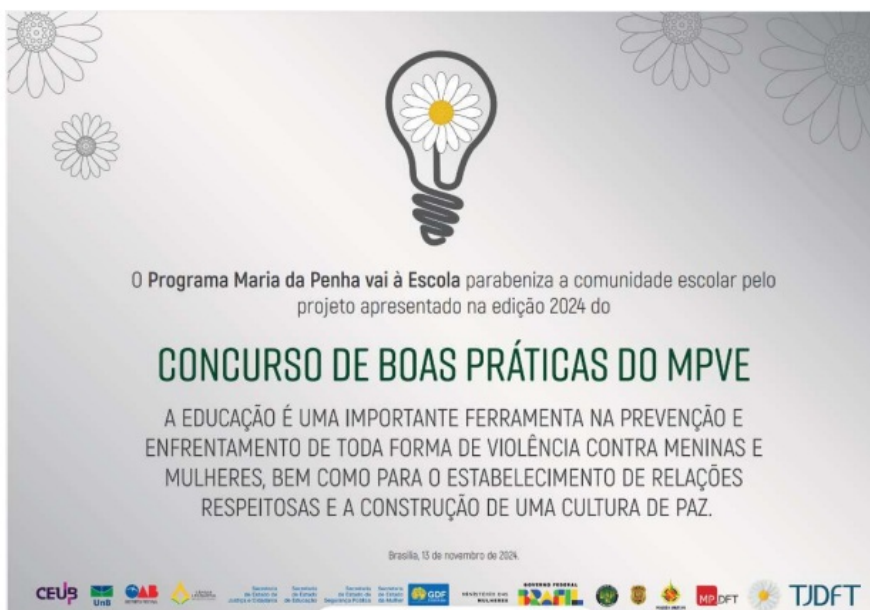
ANEXO XII FRENTE





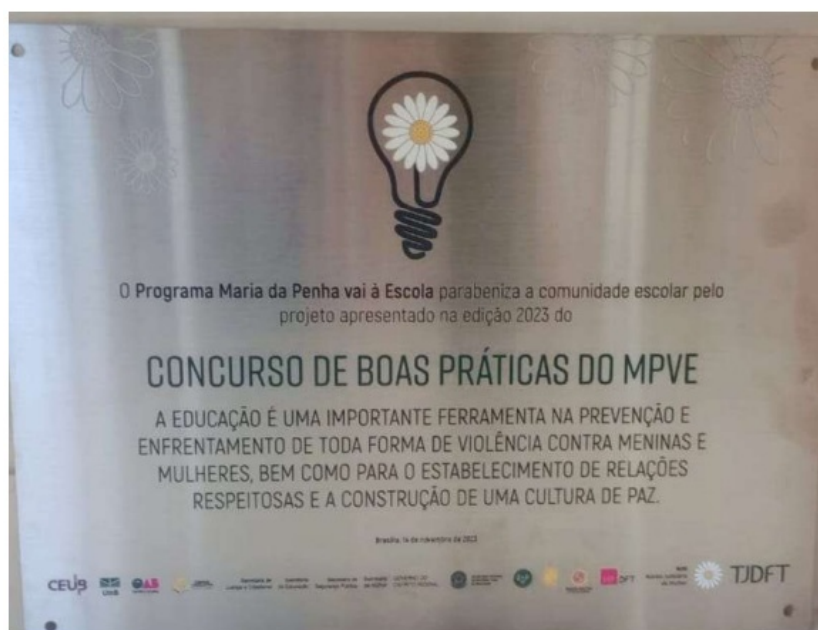
ITEM 6 - Placas de Homenagem

ANEXO XI - Placa de Homenagem



- Placa em aço inox escovado, com dimensões de 40 x 30 cm;
- Gravação em foto-Corrosão baixo relevo ou à laser, mínimo 04 cores;
- Deverá possuir furos nas 04 extremidades e vir acompanhada de parafusos cromados adequados para fixação da mesma;
- A arte e o texto para a impressão serão fornecidos pelo contratante da solicitação.

Modelo placa impressa:



ITEM 7 - Medalha Corporativa (com estojo)

ANEXO XII
FRENTE



VERSO - MODELO 4







ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor

investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDF-T imediatamente.

acm/alt/ofs



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, Coordenador(a), em 12/12/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4857886** e o código CRC **FB20E24A**.